



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 106/24

PROJETO DE LEI Nº 032/24 - LEGISLATIVO

AUTORIA: Vereadora Micheli Cristina Tosta Gibin Vaz

EMENTA: Institui a “Semana da Campanha Quebrando o Silêncio”, no Município de Tatuí e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial, a 4ª semana do mês de agosto, a “**Semana da Campanha Quebrando o Silêncio**”, no Município de Tatuí.

Parágrafo único. A “Semana da Campanha Quebrando o Silêncio” terá por finalidade ampliar as políticas públicas de combate à violência e os abusos, e se caracterizará com a realização de palestras, fóruns, passeatas, distribuição de panfletos, cartilhas, revistas e outros meios educativos de prevenção e combate à violência e abusos contra a mulher, a criança, o adolescente e o idoso.

Art. 2º A “Semana da Campanha Quebrando o Silêncio” terá por finalidade:

I – Esclarecer a população sobre as formas de violência e abuso contra a mulher, a criança e o idoso;

II – Fortalecer as vítimas ao enfrentamento das situações, visando o rompimento do ciclo de violência, denunciando os fatos;

III – Incentivar a comunicação de violência ocorrida contra a mulher, a criança, o adolescente e o idoso, através do “Disque 100”, garantindo o sigilo do denunciante;

IV – Incentivar a vítima mulher a procurar ajuda através do “Ligue 180 – (Central de Atendimento à Mulher)”;

V – Incentivar as vítimas de violência a procurar as Delegacias Especializadas em atendimento à Mulher, em atendimento e Proteção à Criança e Adolescente, e em atendimento e Proteção ao Idoso;



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 106/24

PROJETO DE LEI Nº 032/24 - LEGISLATIVO

AUTORIA: Vereadora Micheli Cristina Tosta Gibin Vaz

EMENTA: Institui a “Semana da Campanha Quebrando o Silêncio”, no Município de Tatuí e dá outras providências.

VI – Orientar as vítimas, familiares e a sociedade quanto aos seus direitos e deveres;

VII – Realizar indicações aos órgãos competentes para as providências cabíveis e o necessário apoio às vítimas;

VIII – Propagar a harmonia e a paz, contribuindo para uma cultura da não violência.

Art. 3º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DADE SALLUM
Presidente da Câmara

RENAN CORTEZ
1º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H93BN8050T546VR2>", ou vá até o site <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: H93B-N805-0T54-6VR2



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: H93B-N805-0T54-6VR2